



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 329/96, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

EMENTA: " Autoriza o Poder Executivo a aproveitar servidores excluídos em razão do Concurso Público."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Barreiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar nos quadros da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Cultura e Lazer e Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos os funcionários excedentes em função da admissão de servidores concursados, objetivando melhorar a arrecadação de tributos municipais, a fiscalização de bens públicos e implementar cursos de alfabetização de adultos.

Art. 2º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade:

03.07.021-2.004- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Elementos de Despesa:

3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 100.000,00

08.42.021-4.001-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil R\$ 100.000,00

10.07.021-2.017-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

3190-11 -Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$ 100.000,00

e serão suplementadas pelo Poder Legislativo, caso não haja disponibilidade na Lei de Meios do atual exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 1996.

SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras